# PROJETO DE LEI Nº 26/18

Dispõe sobre a fixação em todos os Estacionamentos no âmbito do município de Salvador, uma Tolerância única de 30 minutos, para que comece a ser cobrada a taxa pelo uso, ao consumidor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º: Dispõe sobre a fixação em todos os Estacionamentos no âmbito do município de Salvador, uma Tolerância única de 30 minutos, para que comece a ser cobrada a taxa pelo uso, ao consumidor.

Art. 2º: A fixação da tolerância única de 30 minutos nos Estacionamentos de Salvador, tem como objetivo estabelecer um padrão para todos os estabelecimentos, com o mesmo fim, na cidade.

Art. 3º: A fixação da tolerância, é válida para todos os Estacionamentos no âmbito do Município

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2018.

ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 8.055/2011, estabelece como a tarifa do estacionamento deve ser cobrada, mas não fixa uma tolerância mínima de a partir de quanto tempo essa taxa deve passar a ser calculada, deixando assim uma brecha para que os estabelecimentos do município de Salvador, estabeleçam essas taxas por si só.

Art. 1ºA fração de hora do período de permanência nos estacionamentos tarifados, conforme autorização legal será cobrada, proporcionalmente, da seguinte forma:

I - 15 mim (um quarto de hora) a tolerância, a partir do que, o administrador do estabelecimento cobrará pela fração;

II - 01 (um) minuto é igual a 1/60 (um sessenta avos) de hora e assim deve ser cobrada a fração, computando-se minuto a minuto.

Parágrafo Único - Não se admitirá que seja cobrada a fração de hora de permanência no estacionamento, por outro método que não o do inciso anterior, exceto se for mais benéfica ao usuário.

A implementação desta Lei, tem como objetivo, estabelecer um padrão de tolerância em todos os estacionamentos, de 30 minutos, para que o consumidor efetue o pagamento pelo uso do mesmo, assim, evitando que exista um valor abusivo cobrado por parte dos estabelecimentos citados.

Sala das Sessões, 2 de março de 2018.

ODIOSVALDO VIGAS